



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ. 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: isento

LEI Nº 2.779, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: vereador Sebastião Gomes dos Santos

"Institui, no calendário oficial do Município, a
"Semana do Judô" e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana do Judô" no calendário oficial do Município.

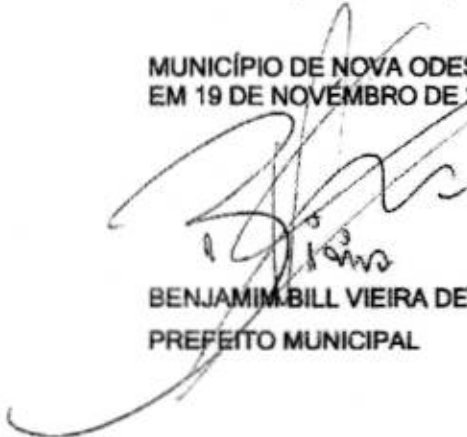
Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, na semana que antecede o dia 28 de outubro, data em que é comemorado o Dia Mundial do Judô.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL